

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 002/2024

Procedimento Administrativo nº 795 de 30/11/2023.
Origem: Diretoria Geral.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].988.647-[REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], residente na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

CONTRATADO: KEILA FERREIRA LOPES, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].453.737-[REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], com endereço na localidade denominada [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Assistente Legislativo e Administrativo, Carreira III, Classe A, com vencimento de R\$ 1.552,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.000 – Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:

- 3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, recebimento de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5. auxílio alimentação;
- 3.6. Licenças:
 - 3.6.1. para tratamento de saúde;
 - 3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;

3.6.3. à paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA não poderá:

- 4.1. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 02 de janeiro de 2024 e termo final em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. o término do prazo contratual;
- 7.2. a iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. a conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

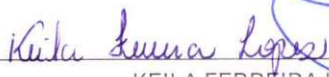
Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 14 de dezembro de 2023.

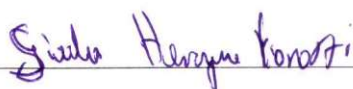
CONTRATANTE:

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADA:


KEILA FERREIRA LOPES

TESTEMUNHAS:




4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 02 de janeiro de 2024 e termo final em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. o término do prazo contratual;
- 7.2. a iniciativa do CONTRATADO;
- 7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7 a conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 14 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADO:

FRANDYONE BASTOS PEREIRA

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1226372

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 002/2024

Procedimento Administrativo nº 795 de 30/11/2023.

Origem: Diretoria Geral.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 988.647-[REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], residente na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

CONTRATADO: KEILA FERREIRA LOPES, brasileira, solteira, autônoma, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] 453.737-[REDACTED], e portador do RG nº [REDACTED], com endereço na localidade denominada [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 28/2018, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA será lotada no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Assistente Legislativo e Administrativo, Carreira III, Classe A, com vencimento de R\$ 1.552,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 28, de 28 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:

- 3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, percebimento de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5. auxílio alimentação;
- 3.6. Licenças:
 - 3.6.1. para tratamento de saúde;
 - 3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.6.3. à paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA não poderá:

- 4.1. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 02 de janeiro de 2024 e termo final em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal

1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. o término do prazo contratual;
- 7.2. a iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. a conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 14 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADA:
KEILA FERREIRA LOPES

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1226376

Presidente Kennedy

Edital

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Atila Vivacqua, 89, Centro, Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.683.819/0001-09, torna público o **RESULTADO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 002104/2023, tendo como vencedora a empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 35.741.144/0001-83, com o seguinte valor: R\$ 169.900,00.

Presidente Kennedy/ES, 07 de dezembro de 2023.

Sandila Fabelo Corrêa
Pregoeira Oficial CMPK/ES

Protocolo 1226355

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

O presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Atila Vivacqua, 89, Centro, Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.683.819/0001-09, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, resolve **HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 002104/2023. Objeto: Aquisição de um veículo de passeio, tipo sedan, zero km - primeiro emplacamento

- para atendimento do órgão legislativo municipal. Vencedora: CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 35.741.144/0001-83, com o valor de R\$ 169.900,00.

Presidente Kennedy/ES, 14 de dezembro de 2023.

JACIMAR MARVILA BATISTA
Presidente CMPK/ES

Protocolo 1226544

Viana

Portaria

CAMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AVENIDA FLORENTINO AVIDOS, 1, VIANA SEDE -
VIANA - ES CEP: 29130065 - Fone: 2732552955
processoseletivo@camaraviana.es.gov.br

EDITAL Nº 003/2023
CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO

A Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, torna público a classificação geral dos candidatos, que se refere ao Edital nº 003/2023, após a realização da etapa de entrevistas.

CLASSIFICAÇÃO GERAL
PROCESSO: EDITAL 003/2023 - CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TITULAÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO	ENTREVISTA	PONTUAÇÃO TOTAL
1	MARCIO ARAUJO DA COSTA	3	6	34	43
2	CRISTIAN DAVID REYES SCHREIBER	8	4	28	40
3	RAURUZO RAULINO LASS E SILVA	4	3	21	28

DESCLASSIFICADOS/DESISTENTES DO PROCESSO SELETIVO
PROCESSO: EDITAL 003/2023 - CONTADOR

NOME DO CANDIDATO	TITULAÇÃO
Ronei Batista da Silva	Não compareceu a etapa de entrevistas
Merian Souza Gonçalves	Não compareceu a etapa de entrevistas
Liliana Telaroli da Silva	Manifestou desistência por e-mail
Ediva Eva Correa	Manifestou desistência no momento da entrevista

Protocolo 1227074